

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 374/2021

AUTORES:

DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AO CICLISTA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2021

#### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 19 de agosto.

Art. 2º A instituição da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista tem como principais objetivos:

- I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;
- II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;
- III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa;
- IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;
- V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;
- VI - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º A Semana Estadual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Subtenente Everton

Deputado Estadual

Membro do Bloco PSL/PTB



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista, a ser realizado anualmente na semana que compreender o dia 19 de agosto.

A escolha do período semanal de conscientização teve como foco o Dia do Ciclista do Paraná, instituído pela Lei nº 19.652 - 17 de Setembro de 2018. Com isso, a presente iniciativa tem o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas no Paraná.

Os dados de acidentes com Ciclistas no Brasil são alarmantes. Um levantamento da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) analisou o número de internações por acidentes de ciclistas nos últimos dez anos. Na citada pesquisa da Abramet consta que, na última década, 13.718 ciclistas morreram no trânsito após se envolverem em algum acidente, 60% deles em atropelamentos. Além disso, cerca de R\$ 15 milhões são gastos todos os anos pelo SUS para tratar de ciclistas que sofrem de trauma após colisão com outros veículos

No Paraná, por exemplo, a situação não é diferente, aonde temos a triste marca de mais de 840 óbitos de ciclistas nos últimos 10 anos.

Estes dados mostram a urgência de promoção de ações e campanhas que visem a melhoria da infraestrutura cicloviária do Estado do Paraná, tudo buscando o uso seguro das bicicletas pelos ciclistas.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **374** e o código CRC **1F6B2A8C1E9D1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 127/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 374/2021**.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **127** e o código CRC **1D6D2B8A7B0B9BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 150/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 20:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **150** e o código CRC **1D6C2A8D7D2E6FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 85/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **85** e o código  
CRC **1A6D2A8D7C8C4AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 553/2021

### PARECER DO PROJETO DE LEI 374/2021

Projeto de Lei n.º 374/2021

Autor: Deputado Subtenente Everton

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

**EMENTA: INSTITUIA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AO CICLISTA ARTS. 5º, 6º E 24, XII, 196, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 XII, 165, 167 CAPUT, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Subtenente Everton institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

O Autor pretende a realização anualmente no dia 19 de agosto, justificando que essa data tem como foco o dia do Ciclista no Paraná, instituído pela Lei nº 19.652, de 17 de setembro de 2018 e com isso o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas relacionadas aos ciclistas no Paraná.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Inicialmente, há que se salientar que o Projeto de Lei merece ser tratado com extrema cautela, pois, configura-se Direito Fundamental e Direito Social, previsto no Constituição Federal:

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde, vejamos:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Também, em seu artigo 196, a Constituição Federal trata sobre o dever do Estado em garantir o direito à saúde e seu acesso universal e igualitário.

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da preposição, que se amolda no mesmo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Neste mesmo contexto, em seu artigo 167, caput, garante o dever do Estado quanto a saúde:

**Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 374 /2021**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **553** e o  
código CRC **1B6F3E7A7C6E1FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2027/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria do Deputado Subteente Everton, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2027** e o código CRC **1B6C3C7B7C8E5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1277/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1277** e o código CRC **1D6B3A7E7D8E5AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3425/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria do Deputado Subtenente Everton, conforme o protocolo de nº 152/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 15 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

**Marisa Couto**  
Matrícula n.º 40.554



**MARISA COUTO DE CRISTO**

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3425** e o código CRC **1F6B4D5B4B7D5BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2760/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2760** e o código CRC **1D6B5E0B9E1A2AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1365/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 374/2022

Projeto de Lei nº 374/2021

Autor: Deputado Subtenente Everton

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

–

#### PREÂMBULO

–

O Presente Projeto de Lei nº 374/2021 de autoria do deputado Subtenente Everton institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

**Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.**

Entende-se que, a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de modalidades esportivas.

Um dos objetivos deste projeto de lei é reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas no Paraná, e comemorar anualmente a Semana Estadual de Conscientização e prevenção de Acidentes ao Ciclista, que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

acontecerá no dia 19 de agosto e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Existem mais bicicletas do que carros no Brasil. São cerca de 50 milhões de bikes contra 41 milhões de automóveis, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Estudos apontam que a ausência de infraestrutura adequada nas cidades, combinada com a falta de campanhas educativas e de prevenção voltadas aos ciclistas, são o principal motivo do crescimento dos indicadores de acidentes fatais. O Paraná aparece com destaque (negativo) no levantamento: é o segundo estado com mais mortes na federação (2.618, o equivalente a 10,9% do total), atrás apenas de São Paulo (4.013) e consideravelmente a frente do terceiro colocado, Minas Gerais (2.204).

—

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão, e que a promoção a educação para o trânsito é um direito fundamental do cidadão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Presidente da Comissão de Esportes**

**DEP. BOCA ABERTA JR**

**Relator**



**DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1365** e o  
código CRC **1B6A5D4C6C9C6FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5083/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria dos Deputados Subtenente Everton e Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5083** e o código CRC **1A6B5E5F1C3A2DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3270/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3270** e o código CRC **1E6B5E5B1F3E2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1609/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 374/2021

**Autores: Deputados Subtenente Everton e Alexandre Amaro**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES A CICLISTAS.PARECER FAVORAVEL.**

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria dos Deputados Subtenente Everton e Alexandre Amaro que institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº374/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Esportes.

O presente projeto de lei visa instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista, que acontecerá no dia 19 de agosto e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. Com isso, a presente iniciativa tem o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas do Paraná, visando a melhoria da infraestrutura ciclo viária do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2022.

**Deputado Estadual GALO**

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1609** e o código CRC **1A6E5F9A9A6D4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6004/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria dos Deputados Subtenente Everton e Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6004** e o código CRC **1C6E5A9D9F7A7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3882/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3882** e o código CRC **1D6C5B9F9B7A7BE**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 152/2022

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE AMARO NA COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 374/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON, QUE “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AO CICLISTA”.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## REQUERIMENTO Nº 152/2022

### REQUERIMENTO

Requer a **inclusão** do Deputado Alexandre Amaro na coautoria do Projeto de Lei nº 374/2021, de autoria do Deputado Subtenente Everton, que “Institui a semana estadual de conscientização e prevenção de acidentes ao ciclista”.

Senhor Presidente,

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, **sua inclusão na coautoria do Projeto de Lei nº 374/2021**, que “Institui a semana estadual de conscientização e prevenção de acidentes ao ciclista”, de autoria do Deputado Subtenente Everton.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE AMARO**

Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE AMARO**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **152** e o código CRC **1F6C4F4E8D6D0EF**